

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia um contrato-programa de desenvolvimento desporto, entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) BRUNO MIGUEL PIRES CRUZ RIBEIRO, contribuinte n.º 205261647, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], adiante designado de Segundo Outorgante;

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar nos custos de participação do atleta no Campeonato do Mundo de Kung Fu 2025, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 11 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. Para os encargos referidos na cláusula 1º supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 971,00 €.
2. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos, para o endereço de email: [subsídios\\_contab@cm-maia.pt](mailto:subsídios_contab@cm-maia.pt) e estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;

- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, caso ainda não tenha feito, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36º, nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, se aplicável.
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

## CLÁUSULA QUINTA



## INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4º, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

## CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

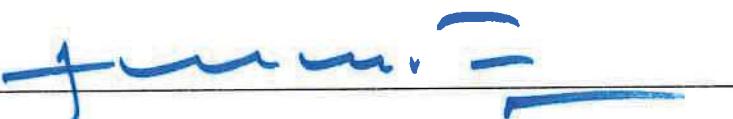
## CLÁUSULA NONA

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2125/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4504/2025), em 30 de setembro deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 07 de outubro de 2025, em dois exemplares de igual valor.

**O 1.º OUTORGANTE****O 2.º OUTORGANTE**